



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre atualização dos valores das diárias com base e na forma da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”**

O Presidente da **Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 39, inciso II, e §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e,

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, prevê que a atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGP-M, por Portaria;

Considerando que em 9 de outubro de 2022 completou-se interstício de 12(doze) meses, impondo atualização legal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, as diárias previstas no artigo 9º da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

**I** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 164,01** (cento e sessenta e quatro reais e um centavo);

**II** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 295,21** (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos);

**III** – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 574,02** (quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos);

**IV** – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 820,02**(oitocentos e vinte reais e dois centavos);

**V** – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 1.148,03**(mil, cento e quarenta e oito reais e três centavos).

**Art. 2º** Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, as diárias previstas no artigo 10 da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

**I** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 131,20** (cento e trinta e um reais e vinte centavos);

**II** – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 229,61**(duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos);

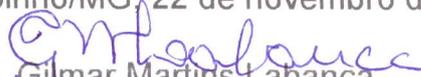
**III** – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 459,21**(quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos);

**IV** – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 656,02**(seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos);

**V** – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 918,43**(novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 22 de novembro de 2022

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente

Registrada no sistema e publicada no quadro de publicações e no sítio oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, em 22 de novembro de 2022, por minha ordem.

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente